



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº. 468/2007
06.12.2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Alienação de Bens do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a Alienação de Bens do Município constante de um imóvel construído de alvenaria, coberto de telhas de barro, forro de madeira, piso de taquinho, com área de 168,00m² (cento e sessenta e oito metros quadrados) (21,00mx8,00m), edificado sob o Lote Rural nº. 113 (cento e treze), da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro), matriculado sob nº. 696, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, situado na Linha Rio Gavião, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º - O imóvel foi objeto de utilização para fins escolares, visando o atendimento aos alunos do ensino fundamental, mas em razão da nuclearização de ensino, acabou por ficar abandonado. Ademais, somente pertence a municipalidade o imóvel edificado, sendo que o terreno da edificação é de propriedade de terceiros.

Art. 3º - O imóvel objeto da Alienação foi avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 146, de 01 de novembro de 2007, em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - A presente alienação encontra fundamento legal no art. 17, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - O processo de alienação obedecerá ao previsto no art. 17, § 6º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do valor do bem a ser alienado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 06 de dezembro de 2007.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

10 DEZ. 2007

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**